



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

NORMAS TÉCNICAS DE PROCEDIMENTO PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DAS
ENTIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL
SAAF

PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Lisboa, julho 2016

(Atualizada a 22 de agosto)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

Índice

1. Objeto do procedimento	5
2. Âmbito territorial	7
3. Entidade proponente	7
4. Apresentação de candidaturas	8
5. Conteúdo das propostas	9
5.1. Elementos demonstrativos do contributo da proposta para os resultados.....	9
5.2. Elementos demonstrativos da capacidade financeira	12
5.3. Elementos demonstrativos da capacidade técnica.....	12
5.4. Identificação das áreas temáticas	13
5.5. Situação contributiva	13
6. Recurso a serviços externos	14
7. Acompanhamento	14
8. Suspensão e revogação do reconhecimento	14
9. Período para a apresentação de candidaturas	15
10. Calendário de análise e decisão	15
11. Divulgação e informação complementar	16
12. Anexos	16



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

NORMAS TÉCNICAS DE PROCEDIMENTO



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

NORMAS TÉCNICAS DE PROCEDIMENTO

No âmbito do objetivo de aumento da competitividade dos setores agrícola e florestal, foi promovida a oferta de serviços especializados para melhorar o desempenho global das empresas, proporcionar o acesso individual a serviços através da sua oferta organizada, melhorar o apoio técnico aos agricultores e produtores florestais e reforçar a orientação para o mercado e a integração horizontal e vertical das empresas.

Entre estes serviços especializados, tem particular importância o serviço de aconselhamento agrícola e florestal, que visa o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta da exploração agrícola e/ou florestal, e não a mera transmissão de informação.

Neste sentido, ao abrigo da Portaria nº 353/2008, de 8 de Maio, nos termos e para os efeitos do disposto do Regulamento (CE) nº 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, foi criado o Sistema de Aconselhamento Agrícola (SAA). Com a recente reforma da PAC, nova regulamentação comunitária foi aprovada, introduzindo inovações que obrigou à adequação da legislação Nacional. Assim, a Portaria nº 151/2016, de 25 de Maio, vem integrar os aspetos inovadores consagrados no Regulamento (EU) nº 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, criando o novo Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) capaz de promover serviços de aconselhamento no setor agrícola e florestal, o qual tem por objetivo incentivar os agricultores e detentores de espaços florestais a melhorar o desempenho das suas explorações em termos de resultados económicos e ambientais, num contexto de adaptação às exigências regulamentares em vigor e de uma melhor utilização dos recursos.

Com efeito, a elevada especificidade técnica e a abrangência das matérias envolvidas no processo de adaptação das explorações agrícolas e florestais a novas exigências regulamentares, para além das já existentes em termos de condicionalidade e de segurança no trabalho, impõe a promoção de um adequado aconselhamento técnico aos agricultores nesse processo de adaptação da sua atividade.

Por outro lado, é crucial reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões, incentivando as tecnologias agrícolas inovadoras, a gestão sustentável das florestas; a melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas quer seja através da otimização dos recursos aplicados quer seja através de um aumento de participação no mercado e orientação para esse mercado, facto para o qual é indispensável um aconselhamento técnico adaptado e ajustado às necessidades dos agricultores e produtores florestais.

A operacionalização do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal é concretizado em dois tipos de procedimento:

- 1) O primeiro, objeto das presentes normas de procedimento, que se consubstancia no reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal que exerçam atividade de apoio técnico nos domínios agrícola ou florestal, e disponham de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade nas áreas temáticas em que se propõem intervir;
- 2) O segundo, objeto de um convite futuro dirigido apenas às entidades reconhecidas, que se consubstancia na atribuição de apoio à criação de serviços de aconselhamento, de apoios à formação de conselheiros das entidades que irão prestar o serviço, bem como ao fornecimento do serviço de aconselhamento propriamente dito.

Assim, o presente procedimento para apresentação de candidaturas visa o reconhecimento de entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal, no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), previsto na Portaria nº 151/2016, de 25 de Maio, que integra os aspetos inovadores consagrados no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e nos seguintes termos:

1. Objeto do procedimento

1.1. O presente procedimento destina-se ao reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal previstas no artigo 8º da Portaria n.º151/2016 de 25 de maio que exerçam atividade de apoio técnico nos domínios agrícola ou florestal, e

disponham de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade nas áreas temáticas em que se propõem intervir.

1.2. O reconhecimento é efetuado mediante a avaliação das entidades e a análise e decisão das candidaturas apresentadas.

1.3. São reconhecidas como entidades prestadoras do serviço de aconselhamento todas as candidatas que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira definidos nas presentes normas de procedimento.

1.4. O procedimento relativo ao reconhecimento das entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola e florestal inicia-se com a publicitação de anúncio no sítio da Internet da DGADR para apresentação de candidaturas:

- O pedido de reconhecimento é efetuado pelas entidades candidatas mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de acordo com modelo disponibilizado no Anexo I do presente documento;
- Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher, bem como as regras relativas aos documentos e ao modo de apresentação das candidaturas constam das presentes normas de procedimento;
- A lista dos candidatos é publicitada no sítio da Internet da DGADR.

1.5. São especialmente aplicáveis ao procedimento tendo em vista o reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento os princípios da transparência, da igualdade e concorrência;

1.6. Compete à Autoridade Nacional de Gestão do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) reconhecer as entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal.

1.7. A decisão do reconhecimento é comunicada à entidade candidata pelo Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através de ofício, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de reconhecimento.

2. Âmbito territorial

As candidaturas abrangem o território do Continente.

3. Entidade proponente

3.1. As candidaturas podem ser apresentadas por pessoas coletivas públicas ou privadas previstas no artigo 8º da Portaria n.º151/2016 de 25 de maio, de acordo com o indicado abaixo no ponto 3.2., cujo objeto social não revele a existência de conflito de interesses na prestação do serviço de aconselhamento, que tenham a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

3.2. Podem ser proponentes de candidaturas as seguintes entidades, cujas atribuições ou objeto social incluam a atividade de apoio técnico ou de aconselhamento, agrícola ou florestal:

a) As pessoas coletivas de carácter associativo de âmbito nacional, regional ou distrital, com uma representatividade mínima de 3000 associados, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, ou confederações de cooperativas, constituídas ao abrigo do art.º 86.º da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, ou da Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que aprova o Código Cooperativo;

b) Pessoas coletivas, de natureza pública ou privada, designadamente, pessoas coletivas de carácter associativo criadas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cooperativas agrícolas e suas uniões e federações, bem como organizações de cooperativas agrícolas criadas ao abrigo do Código Cooperativo e nos termos do Decreto-Lei n.º335/99, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, ambos na atual redação.

3.3. As entidades podem candidatar-se para exercício individual (as entidades referidas na alínea a) do ponto anterior) ou em parceria (as entidades referidas nas alíneas a) e b) do ponto anterior), quando respeite a prestação de serviços em rede, podendo candidatar-se à adesão a uma parceria previamente reconhecida.

3.4. A suspensão ou retirada do reconhecimento de uma entidade que integre uma parceria, implica a reavaliação da manutenção do reconhecimento das entidades que constituem essa

parceria, quando ficar em causa o cumprimento da capacidade técnica de resposta às áreas temáticas para que foi reconhecida.

3.5. O acordo de parceria a celebrar entre a entidade líder e cada entidade parceira, deve seguir o modelo disponibilizado no Anexo III, das presentes normas.

3.6. As pessoas coletivas referidas no n.º 3.2 devem, individualmente ou em parceria, ter capacidade para dar resposta ao conjunto de áreas temáticas para o qual obtiveram reconhecimento.

3.7. Não é permitido a qualquer das proponentes integrar mais de uma parceria.

4. Apresentação de candidaturas

4.1. O sistema de informação de gestão do procedimento para o reconhecimento de entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal deve assegurar a desmaterialização das candidaturas e da tramitação dos processos, devendo o Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural determinar que as candidaturas sejam submetidas exclusivamente por via do sistema de informação de gestão, assim que este for considerado operacional.

4.2. Enquanto o sistema de informação de gestão não for considerado operacional, as candidaturas podem ser entregues diretamente na sede da DGADR (todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h00), ou enviados por correio registado.

4.3. A candidatura é efetuada mediante a apresentação de um requerimento dirigido ao Senhor Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de acordo com o Anexo I destas normas, acompanhado de:

- a) Declaração de compromisso de honra em como cumpre os requisitos legalmente estabelecidos (Anexo II destas normas);
- b) Proposta de prestação de serviço de aconselhamento, instruída de acordo com o indicado no ponto 5 das presentes normas.

4.4. No caso de candidaturas apresentadas em parceria, os requerimentos devem ser apresentados pela entidade líder, anexando os respetivos acordos de parceria, conforme o anexo III, destas normas.

4.5. No caso de adesão a parceria previamente reconhecida no âmbito do SAAF, a candidatura deverá integrar, além do referido nos pontos 4.3. e 4.4., o “Requerimento para adesão a parceria reconhecida” de acordo com o anexo IV, destas normas.

4.6. As entidades reconhecidas no âmbito do sistema de aconselhamento agrícola à data da entrada em vigor da Portaria nº 151/2016, de 25 de Maio, devem apresentar pedido de reconhecimento para um dos conjuntos de áreas temáticas previstos no nº1 do art.º 9º do diploma referido, requerendo a confirmação do reconhecimento nas áreas em que já se encontrem reconhecidas e o reconhecimento nas restantes áreas temáticas.

O(s) conjunto(s) para os quais a entidade se candidata devem ser assinalados no formulário disponibilizado no Anexo IX, das presentes normas.

4.7. A apresentação do pedido de reconhecimento, previsto no nº anterior é efetuada no prazo máximo de seis meses a contar da data da entrada em vigor da mesma Portaria, sob pena de caducidade do respetivo reconhecimento.

5. Conteúdo das propostas

5.1. Elementos demonstrativos do contributo da proposta para os resultados

O requerimento referido no ponto anterior deverá ser acompanhado de proposta contendo os seguintes elementos, assinados pela entidade que os emite:

5.1.1. Estratégia de prestação do serviço *

Com referência ao modo de prestação do serviço, a proposta deve ser instruída com uma estratégia para o serviço de aconselhamento efetuado e a efetuar pelo proponente, identificando os desafios a que se propõe dar resposta, os objetivos definidos e relevando a focalização das

principais áreas de intervenção, através da identificação das áreas temáticas de acordo com a grelha do anexo IX – Formulário de proposta de áreas temáticas, bem como os contributos para os resultados esperados, através dos seguintes elementos:

a) Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar, integrando as seguintes fases:

- Diagnóstico;
- Plano de ação;
- Acompanhamento na execução do plano de ação;
- Avaliação das medidas tomadas.

b) Descrição da forma como será realizada a fase de diagnóstico, nomeadamente como se procederá à descrição da exploração identificando as áreas temáticas que vão ser objeto de aconselhamento, as desconformidades detetadas e as causas ou os fundamentos que justificam o aconselhamento;

c) Explanação dos métodos a utilizar para assegurar o esclarecimento integral do agricultor;

d) Demonstração de como será elaborado o plano de ação;

e) Informação sobre o sistema informático a implementar para permitir proceder ao acompanhamento dos serviços;

f) Descrição do modo como será efetuado o controlo de qualidade designadamente a avaliação das medidas implementadas na sequência do serviço prestado, com descrição da implementação das recomendações constantes do plano de ação e dos resultados obtidos, e de como será elaborado o respetivo relatório final.

** - As entidades reconhecidas no âmbito do SAA, caso se mantenha inalterada a estratégia então aprovada, estão dispensadas da sua apresentação no âmbito da sua candidatura ao SAAF*

5.1.2. Estratégia da parceria*

O acordo de parceria deve demonstrar a estratégia da parceria definindo os termos em que as várias entidades parceiras se relacionam, nomeadamente no que respeita à gestão da informação, eventual partilha de recursos humanos, entre outros, de acordo com o anexo III, das presentes normas.

* - *As entidades reconhecidas no âmbito do SAA, caso se mantenha inalterada a estratégia então aprovada, estão dispensadas da sua apresentação no âmbito da sua candidatura ao SAAF*

5.1.3. Resultados esperados

Além das estratégias acima indicadas a proposta deve ainda referir a quantificação previsionial do número de serviços a prestar por conselheiro e por entidade, e indicadores de realização e de resultados previsionais relativos às áreas temáticas objeto de aconselhamento de acordo com o modelo orientador disponibilizado no Anexo X das presentes normas.

Fica ao critério das entidades os indicadores que considerem adequados à sua realidade, devendo apresentar no **mínimo** 5 de realização e 10 de resultados.

5.1.4. Estratégia de formação

A adequada e regular formação dos técnicos conselheiros permite garantir a qualidade e a eficácia do serviço de aconselhamento prestado, contribuindo assim para apoiar os agricultores, os detentores de espaços florestais, outros gestores de terras e as PME nas zonas rurais a melhorar a gestão sustentável e o desempenho geral das suas explorações ou empresas, e que fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais permite reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e florestais bem como aumentar a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões através do recurso a tecnologias agrícolas e florestais inovadoras visando a gestão sustentável das explorações.

Assim, a proposta deve ser instruída com uma estratégia de formação estruturada que vise promover a atualização e a qualificação dos recursos humanos afetos à prestação do serviço de aconselhamento (conselheiros), permitindo também aumentar o desempenho das entidades na prestação do serviço seja através de uma maior multidisciplinaridade da oferta seja através de melhores estratégias, ferramentas e processos de comunicação.

A estratégia de formação deve incluir um diagnóstico de necessidades de formação e um plano de formação.

O diagnóstico deve identificar os recursos humanos e respetivas necessidades de formação tendo em atenção o perfil de cada conselheiro bem como as áreas temáticas a que a entidade se propõe prestar aconselhamento,

O plano de formação deve expressar a forma de aquisição de competências assim como os contributos da futura formação para os resultados esperados em termos do serviço prestado.

O plano de formação deve constituir um conjunto estruturado de ações (direcionadas para o coletivo ou para o indivíduo) que permitam responder às necessidades de formação diagnosticada ao nível da entidade para efetuar a prestação do serviço e que contribuam para a melhoria do desempenho da organização.

5.2. Elementos demonstrativos da capacidade financeira

A proposta deve incluir os seguintes elementos:

- a) Declaração de início de actividade ou print screen do cadastro das finanças;
- b) Relatório e contas do exercício do ano anterior ao da candidatura ao reconhecimento;
- c) Para as entidades já reconhecidas ao abrigo da Portaria nº 353/2008, de 8 de Maio, deve ser apresentado o extracto do centro de custos específico para o serviço de aconselhamento;
- d) As entidades que se candidatam pela primeira vez ao reconhecimento, devem apresentar um plano do centro de custos para serviços do aconselhamento agrícola e florestal

5.3. Elementos demonstrativos da capacidade técnica

- a) Cópia dos estatutos ou do pacto social;
- b) Tabela (em formato de folha de cálculo, **editável**, e de acordo com a minuta constante do ANEXO V com identificação dos recursos humanos, desagregado por área temática e respetivos domínios, com a indicação da função exercida (coordenação, especialista, executor e apoio) acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo. É necessário o envio dos CVs atualizados de **todos** os RH com as funções 2 e 3, mesmo daqueles que já estavam em funções no âmbito do SAA;
- c) Tabela com identificação dos meios logísticos a afetar ao SAAF (materiais; instalações, meios informáticos (*hardware* e *software*), viaturas; dispositivos de telecomunicações), ANEXO VI;

- d) Quadro (em formato folha de cálculo, **editável**, e de acordo com a minuta constante do ANEXO VII com identificação dos locais de atendimento ao público: endereço e contactos, o seu horário de funcionamento e a localização geográfica referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE), para todas as entidades constituintes da candidatura;
- e) Quadro, em formato folha de cálculo, **editável**, com a área de influência de cada entidade referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE), ANEXO VIII;
- f) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II às presentes normas de procedimento;

5.4. Identificação das áreas temáticas

As entidades reconhecidas no âmbito do SAA estão habilitadas para a prestação do SAAF no respeitante às alíneas a) e b) do art.º 3.º da Portaria n.º151/2016, de 25 de maio, devendo no entanto as mesmas declarar o seu interesse na manutenção do reconhecimento para as áreas temáticas “Condicionalidade” e “Segurança no trabalho” a que aquelas alíneas respeitam, respetivamente.

No âmbito das matérias abrangidas pelo aconselhamento agrícola e florestal, a proposta deve abranger, pelo menos, um dos seguintes conjuntos de áreas temáticas (Anexo IX – Formulário de proposta de áreas temáticas):

- a) Áreas temáticas previstas nas alíneas a) a d) do art.º 3.º da Portaria n.º151/2016, de 25 de maio - Conjunto 1 (agrícola);
- b) Áreas temáticas previstas nas alíneas a) a i) do art.º 3.º da Portaria n.º151/2016, de 25 de maio - Conjunto 2 (agrícola);
- c) Áreas temáticas previstas nas alíneas b), e) a g) e j) a m) do art.º 3.º da Portaria n.º151/2016, de 25 de maio - Conjunto 3 (florestal).

5.5. Situação contributiva

A entidade deve incluir, na sua proposta, certidão comprovativa de situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social, ou autorização de consulta dos respetivos dados pela DGADR.

6. Recurso a serviços externos

6.1. A entidade pode, excecionalmente, recorrer a serviços externos para colmatar deficiências ao nível do conhecimento especializado das áreas temáticas. Neste caso, a proposta deve ser acompanhada de informação relativa à entidade que presta o serviço externo.

6.2. Declaração relativa ao cumprimento do dever de confidencialidade de acordo com o disposto no n.º2 do art. 13.º do Regulamento (CE) n.º 1306/2013.

7. Acompanhamento

7.1. As entidades reconhecidas ficam sujeitas a ações de acompanhamento, devendo para esse efeito facultar o acesso às suas instalações, bem como facilitar a análise de toda a documentação relevante. A DGADR pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelas entidades. A não apresentação dos documentos solicitados pode determinar a não aprovação, a suspensão ou a retirada do reconhecimento.

7.2. Cada ação de acompanhamento deverá dar origem a um relatório onde devem ser emitidas recomendações, sempre que se justifique.

8. Suspensão e revogação do reconhecimento

8.1. Há lugar à suspensão do reconhecimento de uma entidade quando a mesma:

- a) Apresente, junto da DGADR, um pedido de suspensão, devidamente fundamentado e indicando o prazo da suspensão até ao limite máximo de um ano;
- b) Não garanta aos destinatários, por período superior a três meses, a prestação dos serviços de aconselhamento;
- c) Não cumpra de forma reiterada as obrigações previstas no art.º 12.º da Portaria nº151/2016, de 25 de maio;
- d) Não cumpra as recomendações emitidas na sequência de ação de acompanhamento.

8.2. O reconhecimento pode ser revogado a pedido das entidades que prestam o serviço de aconselhamento agrícola e florestal, ou por iniciativa da DGADR, quando a entidade reconhecida

estiver suspensa por um período superior a um ano; não permita ou dificulte injustificadamente a ação de acompanhamento; não acate de forma reiterada e considerada grave as recomendações produzidas na sequência de ação de acompanhamento; tenha sido condenada por sentença transitada em julgado no âmbito de ação por responsabilidade civil decorrente do serviço prestado.

8.3. Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a suspensão ou retirada do reconhecimento, e dos atos subsequentes.

8.4. A suspensão ou revogação do reconhecimento de uma entidade prestadora que integre uma parceria implica a reavaliação da manutenção do reconhecimento da parceria.

9. Período para a apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo, sendo o respetivo aviso publicitado no sítio da [DGADR](#) na Internet.

10. Calendário de análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com as condições previstas nestas normas de procedimento.

A data limite para comunicação da decisão é 60 dias úteis após a receção da candidatura, sendo que este prazo suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, dentro do prazo estabelecido, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para se pronunciarem, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

11. Divulgação e informação complementar

O presente procedimento e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, estão disponíveis no sítio da [DGADR](http://dgadr.pt) na Internet

12. Anexos

ANEXO I: REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONHECIMENTO

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO III: (Minuta de) ACORDO DE PARCERIA

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA ADESÃO A PARCERIA RECONHECIDA

ANEXO V: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI: IDENTIFICAÇÃO DOS MEIOS LOGÍSTICOS A AFETAR AO SAAF

ANEXO VII: IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

ANEXO VIII: LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA ENTIDADE REFERENCIADA À DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO IX: FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ÁREAS TEMÁTICAS

ANEXO X: MODELO ORIENTADOR PARA RESULTADOS ESPERADOS

ANEXO XI: CÓDIGOS – ÁREAS TEMÁTICAS

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONHECIMENTO

Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa, 3
1949-002 Lisboa

F....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com o número de pessoa coletiva....., conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada..... e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos]....., com sede em, com o telefone e com o endereço eletrónico, vem solicitar o reconhecimento no âmbito do Sistema de aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), declarando por sua honra que a entidade por si representada cumpre os requisitos legalmente estabelecidos e apresentando para o efeito **candidatura individual/candidatura em parceria/candidatura em parceria já existente reconhecida no âmbito do SAAF**(referir apenas a situação que se aplicar).

Nos termos e para os efeitos do disposto nas Normas de Procedimento aprovada pela autoridade nacional de gestão do SAAF, designa o responsável a seguir identificado:

(Nome)....., portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º, morador na, em, código postal, com o telefone n.º, com o correio eletrónico, que desempenha nesta entidade as funções de

(data e assinatura)

Anexos:

Declaração de compromisso Anexo II (no caso de parceria, tantas declarações quantos os membros da parceria)

Elementos da proposta, de acordo com ponto 5 das presentes normas

Acordo de parceria Anexo III (no caso de candidatura em parceria)

Requerimento para Adesão a parceria reconhecida Anexo IV (quando aplicável)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(a adequar à realidade de cada entidade proponente)

A (identificação da entidade), registada na Conservatória do de ... sob o n.º, pessoa coletiva n.º, com sede na ..., aqui representada por ... e ..., na qualidade de ..., com poderes para o ato, declara que:

a) As informações fornecidas na candidatura são corretas e que não há qualquer situação de conflito de interesses, efetiva, aparente ou possível, que seja do seu conhecimento;

b) Assegura uma representatividade mínima de 3000 associados, contribuindo para esta representatividade comassociados, e tem experiência anterior no apoio técnico a agricultores/detentores de espaços florestais; *ou*, Está integrada numa parceria que assegura uma representatividade mínima de 3000 associados, contribuindo para esta representatividade comassociados, e tem experiência anterior no apoio técnico a agricultores/detentores de espaços florestais;

c) Tendo sido reconhecida no âmbito do SAA, em/.../....., pretende a manutenção do reconhecimento no âmbito das alíneas a) “Condicionalidade” e b) “Segurança no Trabalho” do art.º 3.º, da Portaria n.º151/2016, de 25 de maio e manifesta o seu interesse no alargamento do serviço às áreas temáticas identificadas no Anexo IX.

d) Tomou conhecimento do objeto das normas de procedimento, para efeitos de reconhecimento de entidades prestadoras do Serviço de aconselhamento (SAAF), a que se refere o anúncio, datado de, obrigando-se a prestar o referido serviço, de harmonia com a proposta apresentada, assumindo o compromisso de manter a equipa técnica, e o de apenas substituir qualquer elemento da mesma com a aprovação prévia e escrita da DGADR, e por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;.

e) Assume o compromisso de prestação de um serviço de aconselhamento de qualidade, garantindo nomeadamente:

- i. - cumprir o serviço de aconselhamento agrícola e florestal durante o período de tempo contratualmente acordado com o destinatário do serviço, até um máximo de um ano contado da data de celebração do contrato;
- ii. - cumprir a proposta de serviço de aconselhamento agrícola e florestal apresentada, para efeitos do processo de reconhecimento;

- iii. - prestar um tratamento igualitário aos beneficiários do serviço no que se refere ao acesso aos serviços de aconselhamento, nomeadamente no que se refere aos preços a praticar;
- iv. - cumprir e fazer cumprir o dever de confidencialidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º, do Regulamento (CE) n.º 1306/2013;
- v. - assumir a responsabilidade civil do ato de aconselhamento;
- vi. - Garantir o acesso à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, a todos os destinatários referidos no art.º5.º da Portaria n.º151/2016 de 25 de maio;
- vii. - Manter um serviço de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos de aconselhamento agrícola e florestal;
- viii. - Assegurar formação regular aos técnicos conselheiros, no âmbito do SAAF;
- ix. - Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito do SAAF, sempre que solicitado pelos destinatários do sistema, pela autoridade de gestão ou pela CA;
- x. – Monitorizar os resultados de cada serviço de aconselhamento prestado.

f) Autoriza a DGADR a publicitar a atividade da entidade.

(data e assinatura)

ANEXO III
(Minuta de) ACORDO DE PARCERIA

OUTORGANTES

F....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

F....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(A entidade líder da parceria deverá juntar tantos acordos bilaterais quantas as entidades parceiras)

Celebram o presente acordo de parceria, de acordo com o n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente acordo define os objetivos da parceria, designa a entidade líder da parceria em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, e define as funções e responsabilidade de cada entidade outorgante.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria:

- a) a apresentação de pedido de reconhecimento em parceria;
- b) ... (descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da entidade líder da parceria

Os outorgantes, de comum acordo, designam a entidade _____, como entidade líder da parceria, considerando a conformidade da mesma com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.

Artigo 4.º

Obrigações da entidade líder da parceria

São obrigações da entidade líder da parceria:

- a) Organizar, coordenar e representar a parceria, designadamente na comissão de acompanhamento do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF);
 - b) Assegurar o planeamento e acompanhamento dos serviços de aconselhamento, designadamente no que respeita à cobertura das áreas temáticas e cobertura geográfica, de preparação e constituição das equipas de aconselhamento e de resultados a alcançar;
 - c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela autoridade nacional de gestão do SAAF;
 - e) Responder solidariamente pelos resultados dos serviços de aconselhamento prestado pela parceria;
 - d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela autoridade nacional de gestão do SAAF;
 - g) Divulgar informação relativa aos serviços de aconselhamentos disponibilizados pela parceria;
 - h) Elaborar anualmente o seu relatório de atividades, de acordo com modelo divulgado pela autoridade nacional de gestão do SAAF, a quem o deve apresentar até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que diz respeito;
 - i) Elaborar anualmente um plano de formação de acordo com as orientações emitidas pela autoridade nacional de gestão do SAAF e submetê-lo a parecer desta entidade.
- (acrescentar as obrigações que se justificarem em cada caso particular)

Artigo 5.º

Obrigações da entidade parceira

São obrigações de cada uma das entidades parceiras:

- a) Garantir o acesso à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal a todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade agrícola ou que detenham espaços florestais;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o dever de confidencialidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - c) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento;
 - d) Desenvolver e manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos de aconselhamento agrícola e florestal;
 - e) Assegurar formação regular aos conselheiros, no âmbito do SAAF;
 - f) Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito do SAAF, sempre que solicitado pelos destinatários do sistema, pela autoridade nacional de gestão ou pela comissão de acompanhamento do SAAF;
 - g) Monitorizar os resultados de cada serviço de aconselhamento.
- (acrescentar as obrigações que se justificarem em cada caso particular)

Artigo 6.º

Capacidade técnica

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui capacidade técnica demonstrada nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

Artigo 7.º

Credibilidade, capacidade de organização e experiência

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui credibilidade, capacidade de organização e experiência na prestação de serviços de apoio técnico ou de aconselhamento agrícola ou florestal nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

Artigo 8.º

Meios operacionais

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui infraestruturas, equipamentos técnicos e outros meios operacionais mínimos para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

Artigo 9.º

Recursos humanos;

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui recursos humanos qualificados e adequados para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

Artigo 10.º

Locais de atendimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui locais de atendimento permanente, descentralizados e com horário de funcionamento compatível com a atividade agrícola ou florestal, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

Artigo 11.º

Alterações

Qualquer alteração ao presente acordo deve constar de escrito assinado pelos outorgantes, e ser submetida por escrito à autoridade nacional de gestão do SAAF, previamente à sua aplicação.

(data e assinaturas)

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA ADESÃO A PARCERIA RECONHECIDA

(anexo a apresentar apenas por entidades que pretendam aderir a uma parceria previamente reconhecida no âmbito do SAAF)

Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa, 3
1949-002 Lisboa

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com o número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], com sede em, com o telefone e com o endereço eletrónico, vem solicitar o reconhecimento no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), em virtude de ter aderido a parceria já reconhecida, declarando por sua honra que a entidade por si representada cumpre os requisitos legalmente estabelecidos.

(data)

A requerente, (assinatura do requerente)

A entidade líder da parceria, (assinatura da entidade líder da parceria)

Anexo:

Novo acordo de parceria (ou aditamento ao mesmo, resultante da nova adesão)

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

(em formato editável)

(Nome e Número de identificação Fiscal) com a indicação da função a exercer (coordenação, especialista, executor, apoio) e a sua afetação às atividades a desenvolver, desagregadas por código (apenas para os RH com função 2 – Especialista), acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo (apenas para as funções 2 - Especialista e 3 – Executor):

ATRIBUTO *	DESCRIÇÃO
ID	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1**
NOME	Nome completo
NIF	N.º de identificação fiscal
GÉNERO	De acordo com codificação deste atributo
RH já integrado no âmbito do SAA	S/N
ENTIDADE	Designação da entidade
FUNÇÃO	De acordo com codificação deste atributo
CÓDIGO (ANEXO XI) (1)	De acordo com codificação deste atributo (destacar do CV quais as valências que o habilitam para este atributo)
RECURSO HUMANO PARTILHADO	S/N (em caso afirmativo, discriminar as entidades envolvidas e as funções exercidas em cada uma delas)**
RECURSO HUMANO EXTERNO	S/N (em caso afirmativo, identificar a entidade prestadora do serviço: o próprio técnico e, caso se aplique, a entidade patronal do recurso humano)

*Preenchimento obrigatório

**Deverão integrar o processo de candidatura documento de aceitação da partilha entre as entidades

**Em caso de parceria/recurso a serviço externo esta atribuição deverá ser feita em cada uma das entidades constituintes da parceria e/ou em cada entidade fornecedora do serviço externo

(1) Deverão ser indicados todos os códigos respeitantes às matérias que o Especialista irá assegurar.

É necessário o envio dos CVs atualizados de **todos** os técnicos que pretendam exercer as funções 2 e 3 no âmbito do SAAF, independentemente de já terem exercido essas funções no âmbito do SAA.

Codificação do atributo “Género”

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
F	Feminino
M	Masculino

Codificação do atributo “Função”

CÓDIGO	DESCRIPTIVO CONSELHEIROS
1	Coordenador
2	Especialista
3	Executor
4	Apoio

ANEXO VI

IDENTIFICAÇÃO DOS MEIOS LOGÍSTICOS A AFETAR AO SAAF materiais; instalações, meios informáticos (*hardware* e *software*), viaturas; dispositivos de telecomunicações

ID	Entidade	Instalações	Hardware		Software (identificação)	Viaturas (quantidade)	Meios de comunicação			
			Computadores (quantidade)	Impressoras (quantidade)			telefone	fax	email	internet

ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

(em formato editável)

identificação dos locais de atendimento ao público: endereço e contactos, o seu horário de funcionamento e a localização geográfica referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE), para todas as entidades constituintes da candidatura:

ATRIBUTO *	DESCRIÇÃO
ID	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1
ENTIDADE	
NIPC	
MORADA	
CÓDIGO POSTAL	
DESIGNAÇÃO POSTAL	
DISTRITO	
CONCELHO	
DiCoFRE ⁽¹⁾ BALCÃO**	De acordo com codificação deste atributo
TELEFONE	
FAX	
EMAIL	
ENDEREÇO ELETRÓNICO	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	

*Preenchimento obrigatório

**Preenchimento obrigatório. Se existir mais do que um balcão deverão ser acrescentados novos atributos (DiCoFRE BALCÃO 1 a DiCoFRE BALCÃO n) com preenchimento de acordo com a mesma codificação

(1) DiCoFRE – Código de referência especial para as áreas administrativas Distrito, Concelho e Freguesia. Este número é composto por seis dígitos (dois para o Distrito, dois para o Concelho e dois para a Freguesia) e ordenado sequencialmente por ordem alfabética consoante a designação da área administrativa a que corresponde

ANEXO VIII

ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA ENTIDADE REFERENCIADA À DIVISÃO ADMINISTRATIVA

(em formato editável)

(Carta Administrativa Oficial de Portugal)

ATRIBUTO *	DESCRIÇÃO
ID ENTIDADE *	
ENTIDADE*	
DiCoFRE ⁽¹⁾ ÁREA DE INFLUÊNCIA **	De acordo com codificação deste atributo

*Preenchimento obrigatório** Preenchimento obrigatório. Se a área de influência abranger mais do que uma freguesia deverão ser acrescentados novos atributos (DiCoFRE ÁREA INFLUÊNCIA 1 A DiCoFRE ÀREA INFLUÊNCIA n) com preenchimento de acordo com a mesma codificação

(1) DiCoFRE – Código de referência especial para as áreas administrativas Distrito, Concelho e Freguesia. Este número é composto por seis dígitos (dois para o Distrito, dois para o Concelho e dois para a Freguesia) e ordenado sequencialmente por ordem alfabética consoante a designação da área administrativa a que corresponde.

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ÁREAS TEMÁTICAS

([Estrutura do ficheiro](#))

Identificação da Entidade -

Entidade reconhecida no âmbito do SAA: Sim Não

Áreas Temáticas	Conjunto 1 (Agrícola) <input type="checkbox"/>	Conjunto 2 (Agrícola) <input type="checkbox"/>	Conjunto 3 (Florestal) <input type="checkbox"/>	
a) «Condicionalidade»				
b) «Segurança no trabalho»				
c) «Práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (Greening)»				
d) «Manutenção da superfície agrícola»				
e) «Medidas de proteção à qualidade da água»				
f) «Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos»				
g) «Medidas ao nível da exploração agrícola ou florestal»				
h) «Primeira instalação de jovens agricultores»				
i) «Requisitos mínimos das medidas agroambientais»				
j) «Plano de gestão florestal»				
k) «Defesa da floresta»				
l) «Certificação florestal»				
m) Conservação da natureza (Diretiva Habitats e Diretiva Aves)				

ANEXO X
MODELO ORIENTADOR PARA RESULTADOS ESPERADOS
([Estrutura do ficheiro](#))

Identificação da Entidade -

Indicador*			Previsão**	Execução				
designação	Unidade	Tipo		Ano 0***	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
			Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Serviços a prestar/conselheiro (obrigatório)	nº	realização						
Serviços a prestar/entidade (obrigatório)	nº	realização						
áreas temáticas	nº	realização						
áreas temáticas/serviço prestado	média	realização						
jovens agricultores c/ aconselhamento	nº	realização						
1º inst. jovens agricultores c/aconselhamento	nº	realização						

continuação			Execução					
Indicador*			Previsão**	Ano 0***	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
designação	Unidade	Tipo	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
redução incumprimentos/aconselhamento	%	resultados						
redução incumprimentos/condicionalidade	%	resultados						
redução critério gravidade/condicionalidade	%	resultados						
redução incumprimentos/jovens agricultores	%	resultados						
aumento adesão agro-ambientais explorações/entidade	%	resultados						
aumento de inovação nas explorações	%	resultados						
aumento da eficiência na utilização da energia - explorações/entidade	%	resultados						
aumento da eficiência na utilização da água - explorações/entidade	%	resultados						
aumento para a orientação para o mercado - explorações/entidade	%	resultados						
aumento adesão defesa da floresta - explorações/entidade	%	resultados						
aumento da adesão ao plano florestal nacional - explorações/entidade	%	resultados						
aumento da certificação florestal - explorações/entidade	%	resultados						

* - Os indicadores elencados são meramente exemplificativos, com exceção dos de realização “serviços a prestar/conselheiros e serviços a prestar/entidade” que são obrigatórios. As entidades deverão apresentar, adequados à sua realidade, no **mínimo** mais 3 indicadores de realização e 10 de resultados.

** - Na apresentação da candidatura o quadro deverá ser preenchido até à coluna “Previsão”, inclusive.

*** - Dados retirados do diagnóstico referido na alínea a) do n.º4, do art.º14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio.



ANEXO XI – CÓDIGOS – ÁREAS TEMÁTICAS

CÓDIGO (XXYYZ W)*	ÁREA TEMÁTICA	DOMÍNIO	RLG	BCAA		
011010	Condicionabilidade	Ambiente, alterações climáticas e boas condições agrícolas das terras	Poluição das águas causadas por nitratos			
011020			Conservação das aves selvagens			
011030			Conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens			
011001			Faixas de proteção ao longo dos cursos de água			
011002			Utilização de água para irrigação			
011003			proteção de águas subterrâneas			
011004			Cobertura mínima dos solos			
011005			Gestão mínima de solos para limitar a erosão			
011006			Manutenção da matéria orgânica do solo			
011007			Manutenção das características das paisagens			
012040			Saúde pública, saúde animal e fitossanidade	Saúde pública, saúde animal e fitossanidade	Segurança dos géneros alimentícios	
012050					Controlo de substâncias proibidas	
012060					Identificação e registo de suínos	
012070					Identificação e registo de bovinos	
012080	Identificação e registo de ovinos e caprinos					
012090	Controlo e erradicação de encefalopatias espongiformes transmissíveis					
012100	Controlo e utilização de produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado					
013110	Bem estar dos animais	Normas mínimas proteção de vitelos				
013120		Normas mínimas proteção de suínos				
013130		Normas mínimas proteção dos animais nas explorações pecuárias				
013140	Zonas Protegidas	proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público				
021000	Segurança no trabalho					
030000	Práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (Greening)					
040000	Manutenção de superfície agrícola					
050000	Medidas de proteção à qualidade da água					
060000	Utilização de produtos fitofarmacêuticos					
071010	Medidas ao nível da exploração agrícola, previstas no programa de desenvolvimento rural	Modernização das explorações agrícolas	Eficiência na utilização da energia			
071020			Eficiência na utilização da água			
071030			Outros fins			
072000		Melhoria da competitividade				
073000		Integração setorial				
074000		Inovação				
075000		Orientação para o mercado				
076000		Promoção do empreendedorismo				
081000	Primeira Instalação de jovens agricultores	Acompanhamento do plano empresarial				
082000		Cumprimento de obrigações inerentes ao plano empresarial				
090000	Requisitos mínimos das medidas agro-ambientais					
100000	Plano de Gestão Florestal					
111000	Defesa da Floresta	Fitossanidade Florestal				
112000		Defesa contra incêndios				
120000	Certificação Florestal					
130000	Conservação da natureza					

*Legenda do código – XX – área Temática; Y – Domínio ; ZZ – RLG ; W – BCAA

ANEXO XII
CONTROLO DOCUMENTAL DA CANDIDATURA E DE CONFORMIDADE DA ENTIDADE/PARCERIA – SAAF
([Estrutura do ficheiro](#))

Entidade: _____
Candidatura no âmbito da parceria liderada por: _____

Entidade já reconhecida no âmbito do SAA:	SIM	
	NÃO	
	1	
	2	

Data receção
Cand.: ___/___/___

Conjunto(s) de áreas temáticas a que se candidata (Anexo IX das Normas):

Data análise
Cand.: ___/___/___

ELEMENTOS DA CANDIDATURA segundo Normas Técnicas de Procedimento	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (a preencher pela entidade candidata)		VALIDAÇÃO (pela DGADR)		OBSERVAÇÕES
	CONF.	NÃO CONF.	CONF.	NÃO CONF.	
4.3 - Pedido de reconhecimento/renovação no âmbito do nº1 do artigo 10º da Portaria nº 151/2016, de 25 de maio. (Anexo I)					
Requerimento dirigido ao Senhor Diretor-Geral da DGADR					
Identificação da entidade					
1 - Designação					
2 - N.º de pessoa coletiva					
3 - Conservatória do Registo Comercial					
4 - N.º de matrícula na conservatória /publicação de estatutos/diploma legal no caso de entidades públicas					
5 - Endereço					
6 - Telefone					
7- Endereço eletrónico					
8 - Candidatura individual					
9 - Candidatura em parceria					
10 - Candidatura em parceria já existente					
Identificação do responsável designado					
1 - Identificação					
2 - Endereço					
3 - Telefone					
4 - Endereço eletrónico					
5 - Funções que desempenha na entidade					
4.3 - a) Declaração de compromisso (Anexo II)					
4.3 - b) Proposta de prestação de serviço de aconselhamento (ponto 5 das Normas)					
4.4 - Apresentação de parceria					
1 - Requerimentos (tantos quantos as parceiras) (Anexo I)					
2 - Acordos de parceria (tantos quantos as parceiras) (Anexo III)					
4.5 - Requerimento para adesão a parceria já reconhecida (Anexo IV)					

4.6 - Quadro de Áreas Temáticas (Anexo IX)					
5. - Elementos da Proposta					
5.1.1. - Estratégia de prestação*					
5.1.2. - Estratégia da parceria* (Anexo III)					
5.1.3. - Resultados Esperados (Anexo X)					
5.1.4. - Estratégia de Formação					
5.2 - Elementos demonstrativos da capacidade financeira					
a) Declaração de início de atividade					
b) Relatório e contas do exercício do ano anterior c/ centro de custos já criado					
c) Balancete c/ evidencia de criação de centro de custos					
5.3 - Elementos demonstrativos da capacidade técnica					
a) Cópia dos estatutos ou do pacto social					
b) Recursos humanos - Tabela (em formato de folha de cálculo, editável, e de acordo com os anexos V e XI)					
c) Meios logísticos - Quadro (de acordo com o anexo VI)					
d) Locais de atendimento - Quadro (em formato de folha de cálculo editável e de acordo o anexo VII)					
e) DiCoFre - Quadro (em formato de folha de cálculo editável e de acordo com o anexo VIII)					
5.4 - Identificação das áreas temáticas (satisfeito pelo ponto 4.6)					
5.5 - Situação contributiva:					
- Certidão de situação regularizada perante as Finanças, ou					
- Autorização de consulta dos respetivos dados					
- Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social, ou					
- Autorização de consulta dos respetivos dados					
6 - Recurso a serviços externos					
6.1. - Documento informativo da entidade/RH externo, sobre o conhecimento especializado das áreas temáticas que se compromete apoiar a candidadata ao reconhecimento.					
6.2. - Declaração da Entidade/RH relativa ao cumprimento do dever de confidencialidade					

* - As entidades reconhecidas no âmbito do SAA, caso se mantenha inalterada a estratégia então aprovada, estão dispensadas da sua apresentação no âmbito da sua candidatura ao SAAF